



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERROTÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Fundamentos do Serviço Social: O trabalho profissional de Assistentes Sociais

**Análise das atribuições e competências de assistentes sociais
a partir do processo de institucionalização do Serviço Social**

Adriene Marta Zefiro de Lima Muller¹

Resumo. Objetivando analisar as disciplinas, competências e habilidades profissionais descritas nos parâmetros nacionais curriculares do curso de serviço social, datadas em 1953, 1954; 1982 e 1996. Assim como as atribuições e competências previstas na lei nº 3.252/1957 e no decreto nº 994/1962, que regulamentaram a profissão, e na lei em vigência nº 8.662/1993, adotou-se fontes bibliográficas e documentais que consolidaram a formação e o exercício profissional. Pressupõe-se haver uma relação estreita entre a formação e a definição do que é privativo do serviço social. Pôde-se perceber que a apropriação da especificidade do exercício profissional deve estabelecer-se no processo de formação profissional.

Palavras-chave: Atribuição; Competência; Serviço Social; Assistente Social.

Abstract. In order to analyze the disciplines, competencies and professional skills described in the national curriculum parameters of the social work course, dated 1953, 1954, 1982 and 1996. As well as the attributions and competencies provided for in Law No. 3.252/1957 and Decree No. 994/1962, which regulated the profession, and in the current Law No. 8.662/1993, bibliographic and documentary sources were adopted that consolidated professional training and practice. It is assumed that there is a close relationship between training and the definition of what is exclusive to social work. It was clear that the appropriation of the specificity of professional practice must be established in the process of professional training.

Keywords: Attribution; Competence; Social Work; Social Worker.

INTRODUÇÃO

Para introduzir o debate acerca das atribuições e competências profissionais dos/as assistentes sociais, cumpre-nos resgatar brevemente a trajetória sócio-histórica da profissão no contexto do desenvolvimento das relações sociais e as bases filosóficas e teóricas que direcionaram o serviço social no seu processo de institucionalização, considerada a formação em serviço social, a regulamentação da profissão, bem como as suas atualizações.

Como profissão, o serviço social se objetiva a partir do reconhecimento do Estado, da sua responsabilidade em dar respostas à sociedade, principalmente para a classe

¹ Assistente social, CRESS/PR (agente fiscal), mestre em serviço social, adriennemuller@gmail.com.



trabalhadora que vivenciava as consequências da industrialização e do aprofundamento do modo de produção capitalista (NETTO, 2001).

Em sua gênese, o serviço social teve como direção o modelo franco-belga de ação social, com base na recuperação do pensamento de São Tomás de Aquino, séc. XII. As ações profissionais eram de orientação e organização da família de acordo com os princípios religiosos cristãos buscando o ajustamento dos comportamentos, atendendo às necessidades materiais, morais e sociais para que os indivíduos superassem as suas “adversidades” objetivadas pela dinâmica das relações sociais capitalistas que avançavam no Brasil (YAZBEK, 2009). O pensamento religioso conservador católico prevaleceu hegemonicamente nos anos iniciais do serviço social no Brasil (YAZBEK, 2009).

A partir de 1930, a potencial industrialização, a expansão do capitalismo, a busca por trabalho nos grandes centros das grandes cidades do país pela população rural, resultou em uma grande quantidade de desempregados para uma oferta pequena de trabalho. Para o serviço social este contexto foi propício para o seu desenvolvimento, os campos de trabalho aumentaram, se tornaram mais complexos, com as novas exigências são postas pelos empregadores em relação ao serviço social. Em 1936 em São Paulo e 1938 no Rio de Janeiro surgem às primeiras escolas de Serviço Social (IAMAMOTO; CARVALHO, 2000). A partir de 1940 foram criadas outras escolas nas capitais de outros estados.

Na década de 1940, na busca por metodologias e teorias que atendessem a realidade brasileira, o serviço social passa se aproximar e busca agregar aspectos das ciências sociais e a tecnificação do exercício profissional, viabilizado pelo contato com o serviço social norte americano “[...] caracterizado pela junção do discurso humanista cristão com o suporte técnico-científico de inspiração na teoria social positivista, reitera para a profissão o caminho do pensamento conservador (agora, pela mediação das Ciências Sociais)” (YAZBEK, 2009, p. 5).

Os documentos e os primeiros Códigos de Ética da profissão (1947 quando a profissão não tinha sido regulamentada/1965/1975) se demarcaram por influências que encontraram fonte no pensamento conservador (ESCORSIM NETTO, 2011), em primeiro momento mais próximo de filosofias presentes no catolicismo e depois, também nas ciências sociais positivistas (BARROCO, 2005).

Ressalta-se que em contexto latino-americano, o serviço social passou a questionar os referenciais teórico-práticos, resultando no Movimento de Reconceituação², de acordo

² Ampla debate e produção acadêmica ocorre em torno deste Movimento, que demarcou sobremaneira o modo de ser do Serviço Social, em especial na América Latina e no Brasil. As tendências do debate gerado em torno do Movimento, são sobre as suas formas de objetivação nos países e nos cursos/escolas de Serviço Social, nas entidades de representação dos/as assistentes sociais e os seus significados para o Serviço Social. Na contemporaneidade, observa-se o debate ampliar-se apontando as leituras históricas sobre o Movimento de Reconceituação, nas buscas de seu entendimento em um processo mundializado, que confirma as resistências ocorrerem “no avesso” aos movimentos das relações sociais hegemônicas (IAMAMOTO e SANTOS, 2021).



com Yazbek (2009) a partir dos anos de 1960, o movimento gerou de diferentes formas, impactos na profissão, conforme o contexto político de cada país. Este movimento objetivava uma renovação profissional, impulsionado pelos efeitos do sistema capitalista nas classes sociais subalternas. Uma das vertentes de influência foi propiciada naquele momento histórico pelas lutas dos trabalhadores por seus direitos. Com isso, a teoria social crítica marxista foi se tornando uma referência para a análise da realidade e das relações sociais. Mesmo considerando os cenários de repressão e de perseguição com o pensamento crítico que muitos países da América Latina sofreram naquele período.

Neste contexto, a partir dos anos 1960, assistentes sociais, em seus espaços coletivos e de produção acadêmica demonstraram posicionamentos que expressam o significado do serviço social, a partir da dinâmica das relações de produção. Dos anos 1980 para cá, se fortaleceu o lastro que fundamenta a concepção histórica, conforme Escorsim Netto (2011), que se encontra a análise de que a origem e desenvolvimento do serviço social, na perspectiva histórica, requer uma visão de totalidade da profissão.

No Brasil, esta renovação do serviço social, segundo Netto (2007), se demarcou por três tendências: a perspectiva modernizadora (1960); a de reatualização do conservadorismo (1970); a de intenção de ruptura com o “Serviço Social tradicional” (1980). A análise documental rigorosa realizada pelo autor, aponta a complexidade presente nas tendências identificadas ao analisar largo período histórico.

Se faz necessário compreender que estas tendências refletem nas atribuições e competências, pois, o direcionamento teórico-metodológico influencia o desenvolvimento da intervenção profissional. Buscando essa compreensão a seguir propõe-se analisar os parâmetros nacionais da formação em serviço social no que se refere as competências e habilidades, assim como seus conteúdos/matérias necessários para o processo de formação profissional, articulando-os às atribuições e competências das regulamentações da profissão (revogadas e vigentes).

1. ANÁLISE DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DE ASSISTENTES SOCIAIS A PARTIR DOS PARÂMETROS NACIONAIS PARA A FORMAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E DAS REGULAMENTAÇÕES DA PROFISSÃO.

1.1 As primeiras legislações da formação em serviço social e de regulamentação da profissão de assistente social.

A Lei Federal nº 3.252/1957 (BRASIL, 1957) foi a primeira legislação profissional, e logo após foi regulamentada por meio do Decreto Federal nº 994/1962 (BRASIL, 1962). Nesta circunstância histórica em que o serviço social conquistou a sua regulamentação, a



tendência analisada por Netto (2007) neste mesmo período foi a perspectiva Modernizadora, a qual resultou no aprofundando do pensamento positivista.

No processo de profissionalização, mas anterior à sua regulamentação, a formação em serviço social é legitimada a nível superior com a aprovação da Lei Federal 1.889/1953 (BRASIL, 1953) que irá dispor, em nível nacional, sobre os objetivos do ensino do serviço social, sua estruturação, com duração de no mínimo três anos, e ainda as prerrogativas dos portadores de diplomas de Assistentes Sociais e Agentes Sociais.

Como objetivo do ensino de serviço social, destaca-se “I - Prover a formação do pessoal técnico habilitado para a execução e direção do Serviço Social; II - Prover a formação do pessoal habilitado para execução e direção de órgãos do Serviço Social e desenvolvimento de seus ramos especiais.” (BRASIL, 1953). E para tanto, definem-se as disciplinas mínimas, que deverão fornecer “orientação metodológica”, no primeiro ano: Sociologia e Economia Social; Direito e Legislação Social; Higiene e Medicina Social; Psicologia e Higiene Mental; Ética Geral e Profissional. No segundo ano: Introdução e fundamentos do Serviço Social: Métodos do Serviço Social; Serviço Social de Casos - de Grupo - Organização Social da Comunidade: Serviço Social em suas especializações; Família - Menores - Trabalho - Médico. No terceiro ano: Pesquisa Social (BRASIL, 1953).

Na sequência, em 1954, entra em vigor o decreto nº 35.311/1954 (BRASIL, 1954), que regulamenta a Lei nº 1.889/1953 (BRASIL, 1953) sobre a formação em serviço social. Destacamos algumas mudanças que são identificadas quanto à finalidade do ensino em serviço social, que mantém o primeiro objetivo da lei nº 1889/1953 e acrescenta: “II - aperfeiçoar e propagar os conhecimentos e técnicas relativas ao Serviço Social; III - contribuir para criar ambiente esclarecido que proporcione a solução adequada dos problemas sociais.” (BRASIL, 1954).

Um conjunto de disciplinas foram definidas como obrigatória para cada ano da formação (BRASIL, 1954). No primeiro ano: Sociologia; Ética Geral; Psicologia; Estatística; Noções de Direito; Higiene e Medicina Social; Introdução ao Serviço Social; Serviço Social de Casos; Serviço Social de Grupos. No segundo ano: Economia Social; Legislação Social; Ética Profissional; Higiene Mental; Pesquisa Social; Atividades de Grupo; Organização Social da Comunidade. No terceiro ano: Administração de Obras Sociais; Organização Social da Comunidade; Pesquisa Social.

Ainda, a lei (BRASIL, 1954) apresenta quatro “setores” (Família; Menores; Médico Social; Trabalho), e cada um destes “setores” reúnem um conjunto de disciplinas optativas, sendo cursado obrigatoriamente no 3º ano da formação. O setor “Família” abrangia as disciplinas: Serviço Social da Família; Puericultura; Economia Doméstica. O setor denominado “Menores” continha as disciplinas: Serviço Social de Menores; Direito do Menor; Aspectos psico-pedagógicos da conduta do menor. Já o setor “Médico Social” com o



seguinte conjunto de disciplinas: Serviço Social Médico; Aspectos médico sociais das moléstias; Nutrição. E por último o setor “Trabalho” reunia as disciplinas: Serviço Social do Trabalho e Técnicas auxiliares; Higiene e Segurança do Trabalho (BRASIL, 1954).

Portanto, é com referência nesta formação em serviço social que acontecerão as primeiras regulamentações. A Lei Federal nº 3.252/1957 (BRASIL, 1957) com apenas 9 artigos, estabelece como critério para o exercício da profissão de assistente social a formação em serviço social, e delimita as atribuições dos/as assistentes sociais. De forma bem genérica, nas atribuições identifica-se que além de reservar o ensino de serviço social como privativo de assistentes sociais, também atribui a direção e execução do serviço social apenas aos assistentes sociais. Sendo também privativo dos/as assistentes sociais a “aplicação dos métodos e técnicas específicas do serviço social na solução de problemas sociais.” (BRASIL, 1957). Pode-se verificar como um recurso intervencionista o uso de métodos e técnicas - subsidiados pela estrutura da formação em serviço social (BRASIL, 1953; 1954) - que contribuíssem para a “solução de problemas sociais”, problemas estes derivados pelas particularidades da formação sócio-histórica da sociedade brasileira, e com o desenvolvimento capitalista neste período.

Cinco anos após, a Lei nº 3252/1957 (BRASIL, 1957), foi regulamentada pelo Decreto nº 994/1962 (BRASIL, 1962) que apresentou 22 artigos, sendo por meio deste decreto que se instituiu os Conselhos Federal e Regionais de Assistentes Sociais, como denominado na época. Destaca-se o artigo 1º deste decreto: “O Serviço Social constitui o objeto da profissão liberal de Assistência Social, de natureza técnico-científica.” (BRASIL, 1962). Evidentemente que neste período a Assistência Social não era reconhecida como política pública, que se tornará assim legitimada com a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Sendo entendida, naquele momento, como profissão liberal a Assistência Social e uma primeira definição do objeto destes profissionais, o serviço social.

No campo das atribuições, haverá algumas inclusões, como: Assessoria técnica em serviço social; Realização de perícias e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; Integrar comissões com fins de seleção (concursos) para assistentes sociais; E ainda “Participar de comissões, congressos, seminários e outras reuniões específicas de Serviço Social, como representante dos poderes públicos, da classe de órgãos e estabelecimentos de Serviço Social públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares.” (BRASIL, 1962).

Desta forma fica demarcado tanto nos objetivos do curso de serviço social (BRASIL, 1953), como na lei que regulamenta a profissão (BRASIL, 1957), que a execução e direção do Serviço Social era conferido aos assistentes sociais, ou seja, privativo de assistentes sociais.



A conceituação do que é o serviço social, dos serviços sociais, e da Assistência Social, foi se construindo no movimento da sociedade, inclusive com o processo de profissionalização e amadurecimento teórico e metodológico dos/as assistentes sociais. O serviço social, atualmente reconhecido como profissão liberal, no âmbito das profissões regulamentadas. Os serviços sociais, podem ser identificados como dispositivos das políticas públicas para viabilizar os direitos sociais. E a Assistência Social, uma política pública, componente do tripé da Seguridade Social (Saúde, Previdência Social e Assistência Social), prevista na Constituição Federal de 1988.

Com a apropriação da direção social crítica, fundamentada no marxismo, o serviço social passa incorporar o lastro teórico que explica a profissão a partir da fisiologia da sociedade, no contexto das relações sociais, inserida no processo de reprodução dessas relações. Portanto, passa-se a entender o ser social a partir de mediações presentes nos conflitos decorrentes da relação capital/trabalho (IAMAMOTO, 2010). Com o desenvolvimento desta abordagem, o Serviço Social demarca sua concepção e postura nos rumos da atuação profissional no Brasil, desdobrada da intenção de ruptura com o “Serviço Social tradicional” identificada por Netto (2007).

Após o movimento de ruptura com o conservadorismo na atuação profissional, a direção ético-política delineada pela coletividade dos/as assistentes sociais demarcadas em seus referenciais normativos e orientativos vislumbra uma nova sociabilidade, que se expressa por meio do projeto ético-político, que no seu conjunto de princípios também assumiu o compromisso em dar respostas profissionais em âmbito coletivo (MATOS, 2015).

Fruto deste valioso processo histórico, nos anos 1990 se deram as possibilidades da confirmação de avanços no Serviço Social por meio de conquistas legais expressas, por exemplo, na Lei de Regulamentação da profissão e no Código de Ética do/a assistente social. A Lei Federal nº 8662/93 (BRASIL, 1993), reformulou a Lei Federal nº 3.252/1957 (BRASIL, 1957), estabelecendo atribuições e competências sintonizadas com referenciais indicados pelo Movimento de Reconceituação e pela busca de ruptura com o conservadorismo, para uma intervenção apropriada da teoria social crítica e que respondesse às necessidades da sociedade.

Certo é que antes foram dados passos fundamentais, como o III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais ou Congresso da Virada (SP – 1979) (CFESS; CRESS SP; ABEPSS; ENESSO, 2009) e o Código de Ética do Assistente Social (1986), que, sintonizado ao processo de renovação do Serviço Social, demonstrou a busca de superação da concepção abstrata de ética. O Código de Ética do/a Assistente Social (CFESS, 1993), ratificou a direção assumida na defesa dos interesses da classe trabalhadora, expresso em 1986, orientando a atuação profissional crítica construída pela categoria de assistentes sociais, munida de valores emancipatórios, agora sustentados teoricamente e demonstrando



a compreensão dos seus fundamentos, que devem estar diretamente explícitos no desenvolvimento das atribuições e competências, presentes na regulamentação profissional.

Na ocasião do Congresso da Virada, em 1979, também se iniciou o debate acerca da necessidade de reformulação do Currículo para o curso de Serviço Social. A Associação Brasileira de Ensino em Serviço Social (ABESS), dá início a este movimento, sendo o resultado o novo Currículo Mínimo de 1982, norteado pela experiência desenvolvida em um curso, e que passou ser denominada Método BH (Belo Horizonte) (SANTOS, 1983). Este por sua vez, traduziu os primeiros avanços quanto a concepção teórica e política, condizente com a direção social crítica do processo de renovação do Serviço Social nos conteúdos voltados para a formação acadêmico-profissional.

No parecer nº 412/82 do Conselho Federal de Educação³ (BRASIL, 1982), que aprova o currículo mínimo de 1982 para o curso de serviço social, ratificado por meio da Resolução CFE nº 6, de 1982, alguns elementos importantes precisam ser considerados. Organizou-se a formação em duas partes. Sendo a primeira a área de conhecimentos básicos: “1) um conhecimento básico enfatizando a ciência do homem e da sociedade;”. O qual indica que o assistente social precisa desenvolver uma capacidade analítica dos aspectos da realidade social, das relações sociais estabelecidas, do homem como sujeito histórico, inserido em um contexto de “correlação de forças e contradições produzidas pela dinâmica da realidade social.” (BRASIL, 1982, p. 73):

Esta área compreende o conhecimento do contexto social que historicamente situado, se daria a níveis:

1.1.1. do contexto da própria sociedade;

1.1.2. das organizações que expressam o contexto institucional da sociedade e possibilitam a formação do profissional e a prática do Serviço Social;

1.1.3. da instituição Serviço Social como prática específica que se realiza no contexto das organizações e da sociedade.

Em síntese, este conhecimento, que é também o conhecimento social da História Econômica e Política da sociedade em geral e, particularmente, do Brasil e suas repercussões no processo de institucionalização da profissão e na sua prática atual, possibilita ao profissional a compreensão do âmbito de sua ação, na perspectiva histórica em que a profissão se institucionaliza.

1.2. Conhecimento da Realidade da **Clientela**

Esta área compreende o conhecimento da realidade da **clientela** em suas relações sociais de trabalho, cidadania e cultura, e supõe a compreensão de dois movimentos: o dirigido (quer o seja pelo Estado, quer pelas instituições da sociedade civil) e os espontâneos.

As relações que se estabelecem entre esses dois movimentos constituem objeto relevante de análise do Serviço Social como condição que permite seu posicionamento objetivo junto às populações, isto se dá porque na relação entre os dois movimentos surge a possibilidade de atuação do Assistente Social no sentido de a clientela assumir o movimento dirigido como sujeito desse processo.

A representação que a população tem do contexto social em que se insere é, também, importante, pois é condição para que o Assistente Social possa conseguir, junto a ela, um nível de consciência capaz de perceber a sua realidade nas relações sociais e nas relações inter-humanas. A perspectiva do homem como sujeito

³ O acesso a este documento foi por meio de solicitação ao Ministério da Educação, sendo disponibilizado por e-mail.



histórico pressupõe a consciência de si e do outro no processo da construção do mundo. (BRASIL, 1982, p. 73-74, grifo nosso).

Já a segunda parte que compõe a estruturação do curso é a área de conhecimentos profissionalizante: “2) um conhecimento profissionalizante dos fundamentos teóricos do Serviço Social e suas relações com esses sistemas, assim como uma estratégia de ação que estude a prática das intervenções do Serviço Social com base nas referências teóricas mencionadas.” (BRASIL, 1982, p. 73):

2.1. Conhecimentos sistemáticos do **objeto** e objetivos da intervenção do Serviço Social. Este conhecimento envolve a prática do Serviço Social, seus elementos constitutivos e análise dos diferentes agentes implicados na prestação do Serviço Social.

2.2. **Conhecimentos e habilidades** quanto a estratégias de intervenção em contextos institucionais diferenciados.

Esses exigem dos cursos de Serviço Social a conjunção de esforços a fim de dar condições ao futuro profissional para, entre outros aspectos, permitir:

- o exercício e a sistematização de uma prática voltada para uma realidade objetiva;
- a utilização do relacionamento como instrumento da prática do Serviço Social;
- a compreensão da participação social no contexto institucional do homem como ser histórico;
- a utilização da pesquisa como instrumento da prática profissional;
- a utilização da metodologia do Serviço Social. (BRASIL, 1982, p. 74, grifo nosso).

Pode-se realizar a seguinte leitura: a área de conhecimento profissional propiciará ao estudante de serviço social apreender sobre o objeto de intervenção profissional (embora se lembre aqui, que este tema esteve presente posteriormente e foi aprofundado, no debate de formulação das Diretrizes Curriculares, nos anos 1990), bem como os objetivos da sua prática. O que envolve os próximos aspectos: a análise do que origina/motiva a intervenção profissional; o desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e habilidades que sejam capazes de se traduzirem em estratégias de intervenção; estratégias/ações norteadas pelas condições objetivas da realidade social; o desenvolvimento de vínculo do assistente social com a população atendida como instrumento do serviço social; a participação social da população no contexto institucional; a pesquisa e sistematização do exercício profissional como instrumento do serviço social, e pelo estudo da metodologia do serviço social (BRASIL, 1982).

A metodologia referida no currículo mínimo de 1982, embora tenha apresentado uma nova abordagem na forma de ensino, vislumbrando uma metodologia do serviço social, manteve a cisão metodológica do currículo mínimo anterior [1970] manteve a metodologia do serviço social do currículo mínimo anterior [1970] “caracterizado [...] como Serviço Social de Casos, Serviço Social de Grupo e Serviço Social de Comunidade” (BRASIL, 1982, p. 76). Os conteúdos destas disciplinas, geralmente se incorporaram nas novas disciplinas de Metodologia do Serviço Social I, II, III e Desenvolvimento de Comunidade, significando uma alteração na denominação e no propósito de buscas de novas formas de abordagem e



menos aprofundamento de seus fundamentos. A outra questão, como se nota abaixo, foi que manteve em disciplinas diferentes, os conteúdos de metodologia e teoria. Ou seja, os “fundamentos teóricos do Serviço Social” (BRASIL, 1982, p. 73), embora compareçam no tema da segunda parte constitutiva do currículo, não estiveram presentes, teórica-metodologicamente, na organização das disciplinas.

Nas matérias que compõem o currículo mínimo para o curso de Serviço Social, aprovado em 1982 (BRASIL, 1982, p. 78), duas áreas foram definidas para a organização das disciplinas. A primeira, a área básica, que apresenta um conjunto de matérias interdisciplinares: Filosofia; Sociologia; Psicologia; Economia; Antropologia; Formação Social, Econômica e Política do Brasil; Direito e Legislação Social. Já a segunda, a área profissional, que podem ter sido consideradas matérias específicas do serviço social: Teoria do Serviço Social; Metodologia do Serviço Social; História do Serviço Social; Desenvolvimento da Comunidade; Política Social; Administração em Serviço Social; Pesquisa em Serviço Social; Ética Profissional em Serviço Social; Planejamento Social.

Outras duas matérias foram estabelecidas como obrigatórias: “§1º As matérias Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física serão obrigatórias, embora sua carga horária não integre o mínimo de duração do curso.”. Somando-se o estágio supervisionado como componente obrigatório: “§ 2º Haverá um Estágio Supervisionado obrigatório com a duração de, no mínimo, 10% do tempo de duração do curso, tempo esse que não se computará na carga horária mínima do curso.” (BRASIL, 1982, p. 78).

Mesmo apresentando alguns avanços no currículo mínimo de 1982, observa-se os resquícios das influências conservadoras, ou a presença de alguns elementos do “marxismo sem Marx”, dos currículos mínimos anteriores. Seja por meio de termos com clientela ao referir-se à população atendida pelo serviço social, seja pela utilização da metodologia do Serviço Social de Casos, Serviço Social de Grupo e Serviço Social de Comunidade, que não conseguiu ver-se superada neste currículo mínimo (BRASIL, 1982).

O serviço social teve a sua produção acadêmica ampliada a partir de 1980, o fortalecimento dos cursos de pós-graduação, o que favoreceu, inclusive o processo de apropriação da teoria social crítica nas variadas dimensões da profissão possibilitou o adensamento do debate acerca das atribuições e competências profissionais de assistentes sociais, o que vem acontecendo cada vez mais, pela premência de mudanças societárias expressas do período e que se refletem na realidade social e configuram-se nas expressões da questão social em que atuam assistentes sociais.

Destacamos os elementos constitutivos da formação em serviço social (BRASIL, 1953; 1954), anterior à primeira lei que regulamentou a profissão (BRASIL, 1957). Da mesma forma, apresentamos tais elementos (o que se vislumbrava acerca das atribuições e competências, e como estavam definidas as matérias/conteúdos fundamentais a formação)



no Currículo Mínimo para o curso de Serviço Social, aprovado em 1982, pois este era o currículo mínimo vigente quando ocorreu a reformulação da Lei nº 8.662/1993. A seguir veremos como estes elementos aparecem na atual Diretrizes Curriculares.

1.2 As diretrizes gerais para o curso de serviço social (1996) e a lei nº 8.662/1993 que regulamenta a profissão de assistente social em vigência.

Confirmando o processo de renovação do serviço social e seu projeto ético-político, demarcando o novo direcionamento da profissão, materializado por meio do Código de Ética do/a assistente social (CFESS, 1993), e posteriormente ratificado em 1996 pelas Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social (ABEPSS, 1996), os artigos 4º e 5º da Lei nº 8.662/1993 (BRASIL, 1993) apresentam as atribuições e competências da seguinte forma:

Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV - (Vetado);

V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Art. 5º Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;

III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;

VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;

VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;



- IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
- X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;
- XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;
- XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional. (BRASIL, 1993).

Observa-se, na Lei nº 8.662/1993 (BRASIL, 1993), uma separação de atividades consideradas genéricas, ou seja, que qualquer profissional pode desenvolvê-las, das atividades privativas da profissão, que depende de formação em serviço social e inscrição profissional no CRESS “Usou, ainda, o legislador duas designações diferentes, ou seja, naquela que são privativas qualificou como atribuição e para genéricas usou o termo competência.” (TERRA, 1998, p. 2).

Conforme Terra (1998), devem ser entendidos como atribuições específicas de assistentes sociais, aquelas que exigem conhecimentos acerca da **matéria, área, unidade** de Serviço Social. Ou seja, o que é privativo da profissão, é o que a diferencia de outras profissões, seu conhecimento específico aplicado no desenvolvimento de suas atividades. Em concordância com a Lamamoto, avaliar o que é privativo ao assistente social (CFESS, 2012, p. 38): “[...] é uma exigência que remete à arena propriamente técnico-profissional e ao debate ético-político sobre o Serviço Social na atualidade. Trata-se de uma questão que é fundamentalmente da categoria, a quem cabe a sua explicitação.”.

No processo histórico de desenvolvimento da perspectiva de ruptura com o conservadorismo, as entidades de serviço social encaminharam a reformulação do currículo mínimo de 1982, tendo em vista que este já não condizia com a concepção teórica construída pela categoria. Os debates para essa reformulação começaram em 1993, sendo concluído em 1996 resultando na Proposta de Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social (ABEPSS, 1996, p. 03). O documento estabelece que as diretrizes curriculares da formação em serviço social resultam na capacitação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa dos/as assistentes sociais, proporcionando,

1. Apreensão crítica do processo histórico como totalidade;
2. Investigação sobre a formação histórica e os processos sociais contemporâneos que conformam a sociedade brasileira, no sentido de apreender as particularidades da constituição e desenvolvimento do capitalismo e do Serviço Social no país;
3. Apreensão do significado social da profissão desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade;
4. Apreensão das demandas - consolidadas e emergentes - postas ao Serviço Social via mercado de trabalho, visando formular respostas profissionais que potencializem o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre público e privado;
5. Exercício profissional cumprindo as competências e atribuições previstas na Legislação Profissional em vigor. (ABEPSS, 1996, p. 07).

Para isso, a construção destes conhecimentos foi organizada por meio de Núcleos de Fundamentação, assim definidos: “1- Núcleo de fundamentos teórico-metodológicos da



vida social; 2- Núcleo de fundamentos da particularidade da formação sócio-histórica da sociedade brasileira. 3- Núcleo de fundamentos do trabalho profissional.” (ABEPSS, 1996, p. 08).

Como componente curricular, elegem-se as matérias básicas que devem estar presente na formação em serviço social: Sociologia; Ciência Política; Economia Política; Filosofia; Psicologia; Antropologia; Formação sócio-histórica do Brasil; Direito; Política Social; Acumulação Capitalista e Desigualdades Sociais; Fundamentos Históricos e Teórico-metodológicos do Serviço Social; Processo de Trabalho do Serviço Social; Administração e Planejamento em Serviço Social; Pesquisa em Serviço Social; Ética Profissional (ABEPSS, 1996).

Sendo essa proposta de currículo mínimo aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da ABESS em 1996, adaptando-a aos moldes de Diretrizes Curriculares⁴, para então submeter ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para aprovação. Este documento é elaborado por uma Comissão de Especialistas de Ensino em Serviço Social⁵ em 1999 (ABEPSS, 1999). Seguindo a mesma lógica curricular da Proposta de Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social aprovada em 1996, apresenta-se no documento da Comissão, os “conteúdos necessários à formação de bacharéis em Serviço Social” (ABEPSS, 1999, s/p), as mesmas matérias da proposta de diretrizes de 1996. Definiu-se também as competências e habilidades a serem desenvolvidas no curso de Serviço Social seguindo a proposta de diretrizes de 1996.

No entanto, o documento apresentado ao CNE passou por modificações⁶, sendo aprovado as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Serviço Social pelo MEC, por meio da Resolução nº 15, de 13 de março de 2002. No que se refere às competências e habilidades, o documento apresenta a seguinte redação:

2 - Competências e Habilidades

A) Gerais

A formação profissional deve viabilizar uma capacitação teórico-metodológica e ético-política, como requisito fundamental para o exercício de atividades técnico-operativas, com vistas à • compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade; • identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social; • utilização dos recursos da informática.

B) ESPECÍFICAS

A formação profissional deverá desenvolver a capacidade de • elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área social; • contribuir para viabilizar a

⁴ O formato das diretrizes curriculares tem como referência o Parecer CNE Nº 776/97 que orienta para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação.

⁵ Integavam a Comissão de Especialistas de Ensino em Serviço Social: Maria Bernadete Martins Pinto Rodrigo; Marilda Villela lamamoto; Mariangela Belfiore Wanderley (ABEPSS, 1999).

⁶ As diretrizes aprovadas pelo MEC, sofreu várias alterações com relação ao documento original encaminhado para aprovação (ABEPSS, 1999). Refere-se apenas a esses elementos (competências e habilidades e conteúdos necessários à formação em serviço social), tendo em vista a proposta deste artigo em debater as atribuições e competências profissionais.



participação dos usuários nas decisões institucionais; • planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; • realizar pesquisas que subsidiem formulação de políticas e ações profissionais; • prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública, empresas privadas e movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais e à garantia dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; • orientar a população na identificação de recursos para atendimento e defesa de seus direitos; • realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social. (BRASIL, 2002).

As competências e habilidades foram divididas em gerais e específicas (BRASIL, 2002), diferentemente do documento original de autoria da comissão de especialistas (ABEPSS, 1999), encaminhado ao CNE, também houve a supressão do texto “à apreensão crítica dos processos sociais numa perspectiva de totalidade; Análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento do capitalismo no país;” que compunha as competências e habilidades a serem desenvolvidas na formação (ABEPSS, 1999). Sendo incluído o texto: “utilização dos recursos da informática.” (BRASIL, 2002) em competências e habilidades gerais.

Ainda, o texto sobre as competências e habilidades específicas, das diretrizes aprovadas pelo MEC (BRASIL, 2002) descreveu algumas das competências e atribuições privativas da Lei nº 8.662/1993 (BRASIL, 1993). Foi também retirada a indicação das matérias básicas para a formação Serviço Social, propostos no documento original (ABEPSS, 1999), encaminhado ao CNE.

CONCLUSÃO

Pode-se constatar que o debate sobre as competências profissionais e atribuições privativas dos/as assistentes sociais, perpassam sua trajetória histórica de ruptura com o conservadorismo expresso nos principais documentos da profissão (BRASIL, 1993; CFESS, 1993; ABEPSS, 1996).

As diretrizes curriculares para o curso de serviço social aprovadas pelo MEC (BRASIL, 2002), trazem significativas alterações em relação a proposta apresentada pela ABEPSS (1999), especialmente nas competências e habilidades, o que reforça um projeto de sociedade sob os pressupostos neoliberais. Analisar e compreender o movimento histórico da sociedade brasileira, levando em conta o desenvolvimento do capitalismo no país, com uma visão de totalidade dos processos sociais é essencial para desempenhar as atribuições relativas ao assistente social.

Uma formação em serviço social sem o desenvolvimento das competências/habilidades construídas por especialistas da área (ABEPSS, 1999) enfraquece a articulação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa dos/as assistentes sociais, impactando a concepção do que é privativo do serviço social.



Por isso, a nós assistentes sociais, além da necessária formação permanente, recai o compromisso de buscar estratégias de defesa da qualidade da formação em serviço social garantindo assim que a especificidade do exercício profissional se estabeleça no processo de formação profissional.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. **Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social**. Rio de Janeiro: ABEPSS, 1996. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento201603311138166377210.pdf>. Acesso em: 23 set. 2021.

_____. **Diretrizes Curriculares. Curso: Serviço Social**. Elaborado pela Comissão de Especialistas de Ensino em Serviço Social: Maria Bernadete Martins Pinto Rodrigo; Marilda Villela Iamamoto; Mariângela Belfiore Wanderley. Brasília: ABEPSS, 1999. Disponível em: https://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201603311140412406970.pdf. Acesso em: 13 set. 2022.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos**. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2005.

BRASIL. **Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953**. Dispõe sobre os objetivos do ensino do serviço social, sua estruturação e ainda as prerrogativas dos portadores de diplomas de Assistentes Sociais e Agentes Sociais. Rio de Janeiro: Senado Federal, 1953. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1889.htm#art14. Acesso em: 22 jul. 2022.

_____. **Decreto nº 35.311, de 2 de abril de 1954**. Regulamenta a Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1954. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1889.htm#art14. Acesso em: 22 jul. 2022.

_____. **Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957**. Regulamenta o exercício da profissão de Assistente Social. Brasília, DF: Presidência da República, 1957. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3252.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

_____. **Decreto nº 994 de 15 de maio de 1962**. Regulamenta a Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957, que dispõe sobre o exercício da profissão de Assistente Social. Brasília: Conselho de Ministros, 1962. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decmin/1960-1969/decretodoconselhodeministros-994-15-maio-1962-351749-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 out. 2020.

_____. **Parecer nº 412/1982, aprovado em 05 de agosto de 1982**. Proposta de reformulação do Currículo Mínimo da ABESS. Brasília: Conselho Federal de Educação (CFE), 1982.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 fev. 2020.

_____. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993**. Regulamentação da Profissão de Serviço Social. Brasília, DF: Planalto, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm. Acesso em: 27 ago. 2022.



_____. **Resolução nº 15, de 13 de março de 2002.** Diretrizes Curriculares para os Cursos de Serviço Social. Brasília: Ministério da Educação, 2002. Disponível em: https://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201603311141012990370.pdf. Acesso em: 13 set. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS) (org); CRESS SP; ABEPSS; ENESSO (Co-org.). **30 anos do Congresso da Virada.** Brasília: CFESS, 2009. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-CongressodaVirada-Site.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Resolução nº 273/1993.** Código de Ética do/a Assistente Social. Brasília, DF: CFESS, 1993. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/regulamentacao-da-profissao>. Acesso em: 06 set. 2021.

_____. **Atribuições privativas do/a assistente social em questão.** 1ª ed. ampliada. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>. Acesso em: 24 out. 2021.

ESCORSIM NETTO, Leila. **O conservadorismo clássico.** Elementos de caracterização e crítica. [recurso eletrônico]. São Paulo: Cortez, 2011.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** 13ª ed. São Paulo: Cortez, 2000.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; SANTOS, Cláudia Mônica dos [orgs]. **A história pelo avesso: a reconceituação do serviço social na América Latina e interlocuções internacionais.** SP: Cortez, 2021.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche: Capital financeiro, trabalho e questão social.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MATOS, Maurílio Castro de. Considerações sobre atribuições e competências profissionais de assistentes sociais na atualidade. **Serviço Social e Sociedade.** São Paulo, n. 124, p. 678-698, out./dez. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.046>. Acesso em: 30 mar. 2020.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social.** 3ª ed. ampliada. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **Ditadura e serviço social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64.** 11. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Leila Lima. **Textos de Serviço Social.** 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1983.

TERRA, Sylvia Helena. **Parecer Jurídico nº 27/1998 do Conselho Federal de Serviço Social.** Análise das competências do Assistente Social em relação aos parâmetros normativos previstos pelo artigo 5º da lei 8662/93, que estabelece as atribuições privativas do mesmo profissional. São Paulo, 13 de setembro de 1998. Disponível em: <http://www.cress-es.org.br/site/images/parecer%20cfess%20-%2027-98.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

YAZBEK, Maria Carmelita. Os fundamentos históricos e teórico metodológicos do Serviço Social brasileiro na contemporaneidade. In: CFESS/ABEPSS (org.). **Serviço Social: Direitos sociais e Competências Profissionais.** Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 143-164. Disponível em: <http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/yazbek-201608060401395873620.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2021.